



ATA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 16/2015

PROCESSO: Nº 020/2015

OBJETO: Concessão Remunerada de Uso de área destinada a construção e implantação de uma Unidade de Higienização, Locação, Armazenagem e Comércio de Caixas Plásticas, localizada no Entrepósito CERIB, em Ribeirão Preto - SP, conforme especificações e descrição constante no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA, LANCE MÍNIMO E PREÇO VIGENTE.

DATA DA SESSÃO: 13/01/2016.

HORÁRIO: 09h30.

Às 09h30 do dia 13/01/2016, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, realizou-se a sessão pública para divulgação da análise e julgamento da documentação de habilitação - Envelope A, dos licitantes abaixo relacionados, apresentados em razão do certame na modalidade Concorrência, na Sessão de 19/11/2015. Presentes a Presidente da Comissão Permanente de Licitações **Sra. SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO**, membros – **RICARDO YUTAKA YAMADA** e **MARIA VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA CARLOS**. Sem a participação dos licitantes.

LICITANTES
MINAS EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA-ME (CNPJ nº 11.308.801/0001-35)
UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA S/A (CNPJ nº 13.706.543/0001-70)

Dando-se prosseguimento aos trabalhos da Sessão de 19/11/2015, verificou-se que a análise da documentação habilitatória, realizada pelo **Departamento Financeiro e Contábil/Seção de Contabilidade Geral - DEFIC/SECGE (fl. 340)** e técnico pelo **Departamento de Entrepósitos do Interior - DEINT (fl. 339)** e pela **Comissão Permanente de Licitações**, chegaram às seguintes constatações:

1) **MINAS EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA.- ME:**

a) Quanto à Documentação relativa à Qualificação Técnica, exigido no item 10.1.3.a.1.5, que se refere “a.1.5) a eficácia do processo de higienização através de laudo elaborado por Laboratório credenciado pelo MAPA, conforme prevê a NBR 15.674” – a licitante não atendeu este requisito do edital;

b) Quanto às Documentações relativas à Habilitação Jurídica (item 10.1.1.), Regularidade Fiscal (item 10.1.2.) e Complementares (item 10.1.3.) a empresa cumpriu ao exigido no Edital, conforme análise da Comissão;

c) Quanto à Documentação Econômico-Financeira (item 10.1.4.), não apresentou o balanço na forma da lei, conforme item relacionado a seguir, portanto, também não sendo possível a análise dos índices:

“10.1.4.a.) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de **Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um);**”



De tal sorte, que esta Comissão **inabilita** a licitante MINAS EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA.-ME, pelo não atendimento dos itens 10.1.3.a.1.5; e 10.1.4.a., do Edital.

2) UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.:

- a) Quanto à Documentação relativa à Qualificação Técnica, a licitante atende a todos os requisitos do Edital;
- b) Quanto às Documentações relativas à Habilitação Jurídica (item 10.1.1.), Regularidade Fiscal (item 10.1.2.) e Complementares (item 10.1.3.) a empresa cumpriu ao exigido no Edital;
- c) Quanto à Documentação Econômico-Financeira (item 10.1.4.), o licitante atendeu a todos os requisitos do Edital.
- d) A licitante apresentou Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 (fls. 169), sendo S/A., cujo Balanço apresenta Receita Bruta de R\$ 2.858.105,00 (fls. 321).
 - d.1) Se considerarmos somente a informação da Receita Bruta, isoladamente, a licitante poderia ser enquadrada na LC 123;
 - d.2) Mas, adicionado ao fato de ser Sociedade Anônima, não poderia se enquadrar na LC 123, de acordo com o Artigo 3º, § 4º, alínea X.

Concluindo, esta Comissão decide **inabilitar** a licitante UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA S/A. por apresentar Declaração como Beneficiária da Lei 123/06, de acordo com o Anexo IV, do Edital, não o sendo. Não constatamos no Processo Administrativo, nenhum documento autuado, que justificasse a apresentação desta declaração.

Decorrido o prazo para interposição de Recurso, os autos serão encaminhados à autoridade superior para declarar fracassada a licitação.

Após a publicação do resultado de julgamento da licitação, os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes inabilitados, não abertos, que estão de posse da Comissão Permanente de Licitações, ficarão à disposição dos licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis. Passado este período, os mesmos serão destruídos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, cujos autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. Publique-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO
Presidente

RICARDO YUTAKA YAMADA
Membro

MARIA VALDIRENE R. DA SILVA CARLOS
Membro
